



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa para custeio de transporte em favor da Associação de Futebol Feminino Águias da Bola.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa até o limite de R\$ 1.662,96 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) para custeio de transporte em favor da Associação de Futebol Feminino Águias da Bola, inscrita no CNPJ sob o nº 47.131.227/0001-30.

Art. 2º O valor será utilizado para custear o transporte para disputa de quadrangular promovido pela Liga Gaúcha de Futsal, a ser realizada no ginásio esportivo da URJ em Novo Hamburgo/RS, na data de 29/11/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 158/2025

Expediente: 38400/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa até o limite de R\$ 1.662,96 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) para custeio de transporte em favor da Associação de Futebol Feminino Águias da Bola, inscrita no CNPJ sob o nº 47.131.227/0001-30.

Destacamos que a Associação representará nossa cidade, por meio da equipe de futebol feminino na categoria Sub-17, para a disputa de quadrangular promovido pela Liga Gaúcha de Futsal, a ser realizada no ginásio esportivo da URJ em Novo Hamburgo/RS, na data de 29/11/2025.

Outrossim, referida solicitação enquadra-se nas diretrizes a serem implantadas na Política Municipal de Incentivo ao Futebol Femenino - FUTFEM, no âmbito do Município de Lajeado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 11.471, de 05 de dezembro de 2022.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

DE: SECEL
PARA: GAP

Nº: 245-01/2025
Data: 03/11/2025

Comunicação Interna

Trato o presente encaminhamento de solicitação anexa da entidade AFAB Águias da Bola, para custeio de viagem da equipe de futebol femenino na categoria Sub-17 para disputa de quadrangular promovido pela Liga Gaúcha de Futsal a ser realizada no ginásio esportivo da UJR-Rua Portugal 616 - Rincão - Novo Hamburgo, na data de 29/11/2025.

Informamos que a referida solicitação enquadra-se nas diretrizes a serem implantadas na Política Municipal de Incentivo ao Futebol Femenino - FUTFEM, no âmbito do Município de Lajeado conforme Lei n.º 11.471, de 05 de dezembro de 2022.

Considerando o local dos jogos, estimamos um percurso de aproximadamente 246 kms (via BR386) , ida e volta, totalizando o valor de R\$ 1.662,96 para o custeio da viagem.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Solicitante:

Carlos Rodrigo Reckziegel,
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

SECEL – ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Sérgio R. Feldens

Rua Júlio May, 242 – CentroHome-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> – e-mail: secel@lajeado.rs.gov.br
ro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1080

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela ZWXL.E1DX.NQNU.SIUT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: ZWXL.E1DX.NQNU.SIUT

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL,
Secretário(a) da Cultura, Esporte e Lazer, em 03/11/2025 15:02:50 pela
Portaria 33475

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
ZWXL.E1DX.NQNU.SIUT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.131.227/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO AGUAS DA BOLA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NORBERTO DOMENICO SCHMATZ	NÚMERO 127	COMPLEMENTO APT 308 BLOCO A
CEP 95.900-894	BAIRRO/DISTRITO MOINHOS	MUNICÍPIO LAJEADO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANUZADEROSSO@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 9739-7325	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022 às 16:14:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO ÁGUIAS DA BOLA

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação de Futebol Feminino Águias da Bola, fundada aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, com sua sede localizada na Rua Norberto Domênico Schmatz, nº 127, Apto 308, Bloco A - Residencial do Parque, CEP 95900-894, Bairro Moinhos, no município de Lajeado/RS.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) promover e incentivar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas como alternativa a períodos ociosos, estimulando à vida saudável, prevenindo doenças e descobrindo novos talentos;
- b) organizar competições entre seu público alvo e convidados;
- c) interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- d) proporcionar a oportunidade de participar de eventos esportivos e culturais, promovendo o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- e) combater a repetência e a evasão escolar;
- f) fortalecer os vínculos familiares, integrando crianças e adolescentes, professores, escola, família e a comunidade visando a inclusão social.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição espontânea;
- b) doações;
- c) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.
- d) verba através de projetos de incentivo municipal/estadual/nacional e demais.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os性os, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante contribuição de ingresso única de R\$ 50,00 e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria. Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvida, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente).

§ Único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante justa causa, com aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é assegurado direito de defesa e de recurso ao associado;

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;

b) votar e ser votado;

c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

Titulo IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída por sua Diretoria, legalmente constituída em Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados, e as decisões serão tomadas pela votação de metade mais um do quadro social.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, 1 vez ao ano no mês de junho e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - A eleição dos administradores será em Assembleia Geral extraordinária, a ser realizada no mês de janeiro cuja data deverá ser definida pela Diretoria com antecedência mínima de 10 dias.

§ 9º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de no mínimo a metade mais um dos associados.

DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria será constituída pela presidente; vice-presidente; uma secretária e uma tesoureira.

Art. 12º - A Diretoria, cujo mandato será de 4 anos, tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

§ Único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14º - Compete ao presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15º - Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17º - Ao tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 18º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária;

2. na Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social.

Art. 19º - Na Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 20º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados.

§ Único - O Estatuto poderá ser reformável no tocante à sua Administração, com aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados.

Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 21º - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

a) receberem o título de fundadores;

b) somente serem excluídos do quadro social mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução;

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 22º - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 23º - A associação será dissolvida com a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 24º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receberem restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 10 de janeiro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Lajeado/RS, 10 de Janeiro de 2022.

Vanuza Adriana De Rosso
Presidente

Greice Joceline Dossena Lopes
Vice-presidente

Alice Prass
Secretaria

Andressa Oliveira Cezar
Tesoureira

Gustavo Heineck
CAB/RS 51.178





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO AGUIAS DA BOLA
CNPJ: 47.131.227/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:08 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **C3F9.FC02.6D5E.5E70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 47.131.227/0001-00

Certificamos que, aos 17 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/1/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 38376363
Autenticação: 48785537





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, AFAB - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO ÁGUAS DA BOLA(99577), CPF/CNPJ 47.131.227/0001-30 com Inscrição Municipal null nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

O contribuinte supracitado não possui lançamento no cadastro do município.

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 17 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
9OTT.AE5P.NMTN.SCBI

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: QYXD.YR5U.BK1I.Z14D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 18/11/2025 10:35

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
QYXD.YR5U.BK1I.Z14D